

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO –
MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Código(s) de Acesso a ser(em) portado(s) (linhas) e Operadora(s) Doadora(s): vide Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal – Pessoa Jurídica Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE, devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso indicado (“Código de Acesso a ser portado”) junto à TELEFÔNICA DO BRASIL, S.A. , conforme acima qualificada, doravante denominada VIVO, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel nas Áreas de Autorização das Regiões n.º I , II e III do PGA-SMP, conforme os correspondentes Termos de Autorização n.ºs 78/2012/PVCP/SPV, 5/2010/PVCP/SPV e 6/2010/PVCP/SPV – ANATEL), que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definida no Termo de Autorização do SMP, que contemple a Área de Registro do Código de Acesso, observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo.

1. Para efeitos do presente instrumento, a operadora receptora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso do SOLICITANTE.
2. No ato da solicitação da Portabilidade o SOLICITANTE poderá solicitar um novo número Vivo associado ao seu VivoChip (número temporário), que será posteriormente substituído pelo número portado. Este número Vivo deverá ser usado temporariamente até que a portabilidade seja efetivada.
3. O SOLICITANTE concorda com o agendamento da portabilidade e a ativação da VIVO associado ao seu VIVOCHIP (número temporário) automaticamente pela VIVO no momento em que a mesma tiver a confirmação da entrega do VIVOCHIP e/ou do(s) aparelho(s) ao SOLICITANTE. A ativação do número temporário e a data/horário da janela de portabilidade serão comunicados ao Cliente por intermédio dos canais de atendimento comercial.
4. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à VIVO a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a VIVO ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular. No caso da não conclusão da portabilidade o contrato do SOLICITANTE com a VIVO permanecerá válido e eficaz, e o número temporário VIVO passará a ser o número definitivo do Cliente, caso não haja mais nenhuma solicitação de Portabilidade Numérica.

5. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Telefônica, conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à Telefônica, caso ainda deseje portar o Código de Acesso.
6. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 6 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após a Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela VIVO, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da VIVO, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, através da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal.
7. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso na Operadora Receptora, no Plano de Serviço contratado, e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informadas, ou em data posterior acordada livremente entre VIVO e SOLICITANTE, observado o período regulamentar de transição. O SOLICITANTE fica ciente e concorda que não haverá sincronismo entre a ativação na Operadora Receptora e a desconexão na Operadora Doadora, sendo que tais processos devem ser efetuados dentro do período de transição, conforme estabelecido na regulamentação vigente. Da mesma forma, fica o SOLICITANTE ciente da possibilidade de que, durante este período, haja indisponibilidade do serviço, até que seja inteiramente concluído o processo de portabilidade.
8. O SOLICITANTE declara estar ciente e concordar que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora serão cancelados, não sendo possível sua transferência, bem como de bônus, créditos, descontos e/ou outros benefícios, para a VIVO. Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providência. Desde já, o SOLICITANTE declara que a VIVO não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.

9. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição de estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal ou Termo de Solicitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – Pessoa Física ou Jurídica (anexo ao presente instrumento, conforme aplicável, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item “Vigência do Contrato” e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fixo Comutado e Outras Avenças, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avenças, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda.
10. Referente à solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de serviços que utilizam acesso digital, estes somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna), utilizada por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE ser o responsável pela instalação da infraestrutura interna.
11. Para fins do item 9, o SOLICITANTE concorda que, não sendo concluído com sucesso o processo de Portabilidade e não sendo respeitadas as condições do item 12, abaixo, ficará, nos termos do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças, obrigado a pagar à VIVO multa compensatória correspondente ao valor residual contábil das EM cedidas em comodato ou alugadas, sendo permitida sua cobrança por via executória. Por “valor residual contábil”, entende-se o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do contrato, estabelecido no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal – Pessoa Jurídica, multiplicado pelo número de meses restante para o término do referido prazo de vigência.
12. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (is) e/ou fixa (s) em regime de comodato, locação ou aquisição junto à Telefônica, para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação (ões) móvel (is) adquirida(s) ou fixa (s) recebida (s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente:
 - a) Não conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE.
 - b) Apresentação de Nota Fiscal original;
 - c) Entrega da Estação móvel à Telefônica, no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(es), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, arranhões, rachaduras, indícios de contato com água);
 - d) Utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.

13. Este Termo de Solicitação de Portabilidade é valido para todos os CNPJ's .

14. O SOLICITANTE declara que o presente Termo, assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis, estão sendo firmados por quem legitimamente habilitado para tanto.

Central de atendimento – Fixo: 10315

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelo142

Central de atendimento – Móvel: *8486 / 1058 – Celulares / fixo e demais operadoras.

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelos 08007728346.